

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**  
**PORTARIA "N" COMLURB Nº 005 de 04 de setembro de 2025.**

**Dispõe sobre a composição do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, e dá outras providências.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, no exercício de seu cargo e fazendo uso das atribuições e prerrogativas legais dele decorrentes, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Rio nº 54.984, de 21 de agosto de 2024, que estabelece o Programa Municipal de Proteção de Dados Pessoais, institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução SEGOVI nº 91, de 1º de agosto de 2022, que Regulamenta o Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais - PGPPDP no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com o art. 50, § 2º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da conformidade das normativas da Companhia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualizar, no âmbito da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, os membros do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP, que atua na forma de instância interna de apoio à implementação e monitoramento do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PGPPDP da COMLURB e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 2º** São atribuições do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP:

**I** - Auxiliar as atividades do encarregado de dados na elaboração, aprovação, publicação dos instrumentos do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PGPPDP, bem como na sua implementação e na posterior gestão do PGPPDP;

**II** - Fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito da COMLURB, bem como prestar esclarecimentos sobre as atividades realizadas pelos seus setores;

**III** - Analisar o nível de criticidade em caso de incidente de segurança com dados pessoais e, caso seja necessário, comunicar ao Gerente de Tecnologia da Informação, além de documentar as respostas aos incidentes relacionados a recursos computacionais ou físicos, ainda que não haja necessidade de reportar o incidente à Autoridade Nacional de Dados - ANPD; e

**IV** - Reavaliar, em conjunto com os responsáveis de cada setor, a real necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados.

**§1º** A elaboração do PGPPDP seguirá as diretrizes constantes na Lei nº 13.709, de 2018 - LGPD e no Decreto Rio nº 54.984, de 2024, assim como as Instruções Normativas e as Resoluções publicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, as diretrizes relativas à Governança de Dados e ao Sistema Municipal de Informática, além dos demais regimentos sobre o tema.

**§2º** O CPPDP deverá ser coordenado pelo Encarregado de Dados Setorial Titular, que terá por atribuição convocar e organizar as reuniões do grupo, além de liderar a elaboração dos instrumentos descritos no art. 27 do Decreto Rio nº 54.984, de 2024.

**Art. 3º** O CPPDP é composto pelos seguintes representantes:

**I** - Ellen Marques Silva, registro 65.832-0, Encarregada de Dados Setorial Titular, Presidência - PRE/PGE;

**II** - Igor Farias de Almeida, registro 54.943-8, Diretoria de Administração e Finanças - DAF/FGI;

**III** - Alexandra Roberta da Silva, registro 65.033-2, Diretoria de Gestão e Gente - DGG/GCI;

**IV** - Sildma Valeria de Lima Alvarenga Campos, registro 42.456-3, Diretoria Jurídica - DJU/JGC.

**Art. 4º** O CPPDP poderá solicitar a colaboração de outros setores da COMLURB ou de pessoas com expertise no tema quando houver necessidade de apoio técnico ou de conhecimentos específicos.

**Parágrafo único.** Cada setor da COMLURB deverá prestar as informações necessárias para a implementação e monitoramento do PGPPDP.

**Art. 5º** A participação no CPPDP não implica em remuneração extraordinária e será realizada sem prejuízo das atividades ordinárias de seus integrantes.

**Art. 6º** O CPPDP reunir-se-á independentemente da presença de todos os membros, assegurando a continuidade dos trabalhos e a deliberação dos temas em pauta.

**Parágrafo único.** As decisões deverão ser registradas em atas, redigidas com clareza, tornando-se objeto de aprovação formal dos documentos pertinentes à elaboração, aprovação e publicação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais - PGPPDP.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Geral de Governança - PCG.

**Art. 8º** Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário, em especial a Portaria "N" COMLURB nº 006, de 05 de setembro de 2023.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.